

# ESTADO DO CEARÁ

## SECRETARIA DA FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 657/01

SESSÃO DE 05 / 07 / 2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº 0001400-04186/94 AI. - 341047/94

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

#### EMENTA

ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. Falta de apresentação da 1ª via das nota fiscal que deu origem ao crédito do imposto, Ação fiscal PROCEDENTE. Decisão por maioria de votos. Infrigência ao Art. 62 Inc. IX do Decreto 21219/91 com penalidade prevista no Art. 767 Inc. II Alínea "a" do referido Decreto.

#### RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 324759/94 em razão de lançamento de Crédito de via de nota fiscal não autorizadas na legislação em vigor. Valor- Cr\$. 54.473,31

Defesa tempestiva

Julgamento em 1ª Instância Singular PARCIALMENTE PROCEDENTE

Recurso OFICIAL

Parecer da Assessoria Tributaria pela Parcial Procedencia , devidamente ratificado pela Douta Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

**VOTO DO RELATOR**

Depois do exame dos autos, verificamos, que a autuação decorreu do fato de que o contribuinte, creditou-se através de Notas Fiscais através de outra via, que não a 1ª.

Desta maneira a firma autuada por ocasião da fiscalização deixou de apresentar a 1ª via da nota fiscal questionada, ficando portanto impossibilitada, nos termos do Art. 62 inciso IX de creditar-se do valor nela destacado, ficando a infratora diante do fato exposto, sujeita a penalidade prevista no Art. 767 Inc. II Alínea a' comb. com o parágrafo 1º Inciso I do mesmo Art. do Decreto 21.219/91.

Isto posto somos, pela manutenção da sentença prolatada em 1ª Instancia, ratificando a PARCIAL PROCEDENCIA da ação fiscal.

É O VOTO

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia e recorrido Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas.

**RESOLVEM** os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pór Maioria de votos conhecer do recurso oficial para negar-lhe provimento para fim de acatar a decisão prolatada em Instância Singular, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do presente processo e em desacordo com o parecer da Douta Procuradoria do Estado. Foram votos vencidos os do Cons. Benoni Vieira, José Mirtonio e José Maria Vieira Mota.que votaram pela total procedencia daação fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 20 de Abril 2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Barbosa Meira

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Alston Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr. Benoni Vieira da Silva

**FOMOS PRESENTES:**

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado